



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
Trabalhando com respeito ao povo

LEI MUNICIPAL Nº447/2012

EMENTA: Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco para os exercícios de 2013 a 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando a necessidade de fixar os subsídios dos agentes políticos do Município de Santa Maria do Cambucá,

De conformidade com o que preceitua os artigos 29, V, 37, X e XI, 39, § 4º da Constituição Federal, artigo 88 §3º da Constituição Estadual e o artigo 13 da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os subsídios mensais a serem pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais de Santa Maria do Cambucá, nos exercícios de 2013 até 2016, que integrarão a próxima Legislatura, para qual forem eleitos e os últimos nomeados de forma comissionada, ficam assim fixados:

I - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Santa Maria do Cambucá do Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

II- O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Santa Maria do Cambucá do Estado de Pernambuco fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

III- O subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Santa Maria do Cambucá do Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

Parágrafo Único – Fica autorizado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e 1/3 (um terço) de férias aos ocupantes dos cargos de Secretários Municipais, constantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
Trabalhando com respeito ao povo


Art. 2º - Aos subsídios de que trata esta lei será assegurada revisão anual, desde que se registre elevação da receita efetivamente arrecadada pelo Município, respeitando-se as normas constitucionais e legais pertinentes em vigor sempre na mesma data e sem distinção de índice utilizado para os demais servidores municipais, podendo ser utilizado índice oficial medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para apurar a infração nacional.

Art. 3º – Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados por conta das dotações próprias constantes do Orçamentos Anual do Município, vigente à época, suplementandadas quando necessário nos termos da lei que dispor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Maria do Cambucá, 23 de agosto de 2012.


Elizeu João de Souza
Prefeito